

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREF. MUNIC. BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 153

ESTABELECE NORMAS DE SEGURANCA PREVENTIVA PARA CON-
TROLE E FISCALIZACAO DE BANHISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA,
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Balneário Arroio do Silva,
através do Órgão responsável pela segurança dos banhistas no orla
marítima, deverá dispor e manter:

I - salva-vidas com noção de primeiros socorros,
devidamente habilitados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Mili-
tar de Santa Catarina;

II - placas de advertência e orientação para os
banhistas, quanto aos perigos e profundidade;

III - materiais destinados aos primeiros socorros
deverão permanecer a disposição dos salva-vidas em local de fácil
acesso e em perfeitas condições de uso;

IV - os equipamentos auxiliares como: bóia, cabo
de nylon, pé de pato, colete salva-vidas, apito e outros usados
nesta atividade, deverão ser vistoriados pelo Corpo de Bombeiros
da Polícia Militar de Santa Catarina.

Parágrafo único - O Chefe dos salva-vidas, terá que
ser devidamente habilitado, com certificado de conclusão de Curso
no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina, ou
contratado junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de San-
ta Catarina, através de Convênio.

* Art. 2º Os salva-vidas deverão possuir o certifi-
cado de habilitação expedido pelo Corpo de Bombeiros, com valida-
de por um ano, o qual deverá ser exibido sempre que solicitado.

Parágrafo único - Os salva-vidas deverão permanecer
nos locais de banho, com trajés adequados que os identifique, pa-
ra pronto atendimento aos banhistas.

Art. 3º Nas áreas de banho deverá ser mantido o
seguinte:

I - sinalização através de bandeiras, indicando
as condições de banho e os locais de perigo, aos banhistas, uti-
lizando o padrão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de San-
ta Catarina;

II - é expressamente proibida a pesca esportiva
durante horários de banho, devendo ser feita em horários e locais
previamente demarcados;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREF. MUNIC. BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

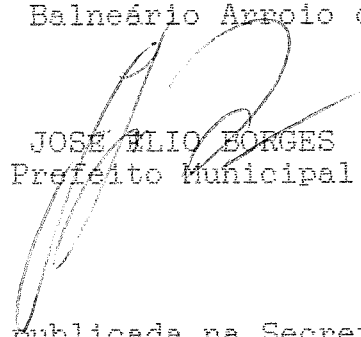
III - nas guaritas dos salva-vidas, deverá ser pintado em local visível, o horário de atendimento aos banhistas, bem como o número do telefone do Corpo de Bombeiros, para emergência.

Art. 4º A contratação dos profissionais constantes do inciso I, do Artigo 1º, da presente Lei, obedecerá no mínimo a seguinte escala progressiva: 40% (quarenta por cento) para a temporada 1999/2000, 70% (setenta por cento) para a temporada 2000/2001 e 100% (cem por cento) para a temporada de 2001/2002.

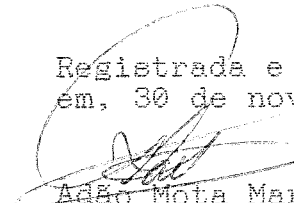
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 30 de novembro de 1999.


JOSE ELIO BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em, 30 de novembro de 1999.


Adão Mota Martins
Secretário Interino de Administração e Finanças.